

**Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI**

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 168/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de QUEIMADA NOVA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua do Comércio, S/N, centro, em QUEIMADA NOVA-PI, neste ato representado pelo prefeito, Sr. CELSO NUNES AMORIM, doravante denominado MUNICÍPIO; e a Associação Piauiense de Municípios - APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Sr. ARNALDO ANTONIO LEAL, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da Associação Piauiense de Municípios - APPM, entidade representativa dos municípios piauienses, visando a defesa dos interesses municipalistas e a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I – DO MUNICÍPIO:**

- a) custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços.
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.
- c) repassar mensalmente a importância equivalente a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de JANEIRO de 2013.

II – DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS:

- a) cumprir os objetivos estatutários;
- b) fornecer assessoria técnica à PREFEITURA.
- c) representar os interesses municipalistas no Estado do Piauí e fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor constante da cláusula segunda, letra “c”, será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo mensal, emitido em três vias de igual teor sempre cumprindo as exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A entidade parceira fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2013.

CELSONUNESAMORIM
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM
Arnaldo Antonio Leal
Presidente

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____ RG nº _____

2. _____
CPF nº _____ RG nº _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Edição de 28/01/2013
Helder Lucas de Mello

DECRETO Nº 07, de 28 de janeiro de 2013.

REGULAMENTA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS SALARIAIS INCLuíDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Incs. I e VI da Lei Orgânica do Município, **Faço Saber que:**

CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle do comprometimento das despesas de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a declaração de situação de Emergência decretada no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento de todos os benefícios salariais de qualquer espécie dos servidores de todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo cujas despesas deles decorrentes sejam custeadas diretamente pela Conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se benefícios salariais todas as inclusões em folha de pagamento que gerem impacto financeiro, de qualquer natureza, sejam de caráter indenizatório, remuneratório ou decorrentes de conversão em pecúnia, pagamentos de diferenças salariais retroativas, bem como a incorporação de gratificações, restituições, progressões e promoções funcionais.

Art. 2º - Os processos administrativos de concessão dos benefícios salariais de que tratam este Decreto deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Secretaria de Municipal da Fazenda para que sejam adequados à programação financeira do tesouro municipal, os quais serão atendidos de acordo com os limites máximos de disponibilidades por ela definidos para inclusão de tais benefícios.

Art. 3º Incurrerá em falta grave contra as finanças públicas o servidor que incluir ou autorizar a inclusão em folha de pagamento de qualquer benefício salarial previsto neste Decreto sem a devida programação financeira da Secretaria de Municipal da Fazenda.

Art. 4º A inobservância das normas contidas neste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas previstas na Lei Complementar 147/B, de 1º de março de 1997.

Art. 5º - Após a geração da folha de pagamento, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda o arquivo magnético contendo a individualização dos valores a serem recebidos por cada servidor relativamente às cartas remessas de cada órgão.

Art. 6º - Fica suspenso por 120 dias a concessão dos benefícios salariais de que trata este decreto, abrangendo inclusive aqueles já concedidos e com parcelas em andamento.

Art. 7º - Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento expedir os atos necessários ao fiel cumprimento deste decreto e disciplinar as questões omissas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, 28 de janeiro de 2013.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal